

PROJETO DE LEI N° , DE 2016.

(Do Senhor Deputado Federal Chico D'Angelo – PT/RJ)

“Modifica o inciso I, §2º do artigo 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), dispondo sobre a distribuição do tempo reservado à propaganda eleitoral no rádio e televisão dos partidos e coligações partidárias, nas eleições majoritárias”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei modifica o inciso I, §2º do artigo 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), para dispor sobre a distribuição do tempo reservado à propaganda eleitoral no rádio e televisão dos partidos e coligações partidárias, nas eleições majoritárias.

Art. 2º. O inciso I, §2º, do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.47 (...)

§2º....

I – 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerados, no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos partidos aos quais pertencem o candidato a Presidente, Governador e Prefeito e respectivos vices e, nos casos de coligações para eleições proporcionais, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem;”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação:

O vertente projeto de lei, embora não tenha a pretensão de realizar a tão sonhada reforma política reclamada pelo conjunto da sociedade brasileira, procura corrigir uma das graves distorções hoje existentes no sistema eleitoral, no que diz respeito à distribuição do tempo de propaganda eleitoral no rádio e televisão.

E essa distorção ocorre exatamente em função da proliferação de partidos políticos ocorrida nos últimos anos, sendo a maioria dessas agremiações sem qualquer compromisso ideológico ou programático que defina sua atuação democrática, o que faz com que essas legendas partidárias sejam cooptadas ou sirvam apenas para barganhas diversas, dentre as quais as negociações de tempo de rádio e televisão, com outras legendas maiores, durante as campanhas eleitorais.

A recente reforma política realizada em 2015 já promoveu uma pequena alteração nessas regras de distribuição do tempo de propaganda eleitoral em casos de coligações majoritárias, restringindo a soma do tempo referente apenas aos 06 (seis) maiores partidos integrantes da coligação.

Entendemos que um dos caminhos para assegurar um mínimo de compromisso ideológico e programático, evitando coligações que objetivem apenas o acréscimo nos horários reservados à propaganda eleitoral gratuita do conjunto dos partidos que se ajuntam, além de outros compromissos não republicanos, é a vedação das somas dos tempos dessas agremiações nas coligações majoritárias, de modo que apenas os tempos dos candidatos à titularidade e respectivo vice do mandato majoritário tenham os tempos partidários considerados.

Em nosso entendimento, a presente iniciativa é um dos primeiros passos para que se dê mais coerência ao sistema partidário, de modo que as legendas partidárias que forem criadas ou as já existentes, tenham ciência da

importância que representam para a Democracia nacional e não se restrinjam a papéis de somenos importância na vida nacional.

É com esse espírito que apresento essa proposta legislativa, esperando contar com o apoioamento de meus nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2016.

Chico D'Angelo

Deputado Federal PT/RJ